



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2023
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. °25.043.449/0001-68, com sede na Avenida Minas Gerais, Setor Aeroporto, nº 237, Centro, São Valério/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal em exercício, o Senhor Prefeito Municipal: **OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES**, brasileiro, residente e domiciliado no município de São Valério/TO, portador do CPF nº 123.929.281-34

CONTRATADA: J B DE CASTRO ESPIRITO SANTO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº **08.724.688/0001-64**, sediada na AV. Progresso nº 1047 – São Valério - TO, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. João Batista de Castro Espírito Santo, portador da Carteira de Identidade nº373741911 SSP-SP e inscrito no CPF nº765.908.101-25,

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Decreto de Dispensa de Licitação Nº 018/2022, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato de Decreto de Dispensa de Licitação nº018/2022, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEICULO MICRO - ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS PARA TRANSPORTES DE ALUNOS PARA A ESCOLA TECNICA AGROPECUARIA EM NATIVIDADE – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n. 14.133/2021;

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos na lei n. 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo de dispensa de Licitação, estão previstos no orçamento da **Contratante**, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

PREFEITURA	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03	036.01	04	122	0404	2.006	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
1.500.0000.000000 Recursos não vinculado a impostos									

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos serviços contratados a Contratante, pagará a(ao) Contratada(o) o valor total de **R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO)**, dividido em **06(SEIS) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$: 9.000,00 (Nove Mil Reais)**.

No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução deste objeto será exclusivamente de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato até o dia 02 de Julho de 2023.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA– A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete a Contratada:

Além das responsabilidades legais, constitui ainda obrigações e responsabilidades da contratada:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- Durante o período de vigência, deverá manter a documentação do veículo regularizado, junto aos órgãos competentes e manter seguro veicular sob sua responsabilidade, inclusive contra terceiros.
- Arcar com todas as despesas, especialmente impostos e SEGURO VEICULAR (INCLUSIVE CONTRA TERCEIRO), manutenções, combustível, motorista.
- Manter a conservação do veículo, preventiva, corretiva, mecânica, elétrica, lanternagem e troca de pneus.

Compete a Contratante:

A Contratante se obriga:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do servidor **PAULO FÉLIX RIBEIRO SILVA** nomeado como fiscal de contrato através da portaria Municipal nº 059 de 1 de JANEIRO de 2021

- Comunicar quando da necessidade de manutenções ou revisões.



c) Proceder o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, descumprir a obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

São Valério/TO, 02 de FEVEREIRO de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



PRERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito Municipal

J B DE CASTRO ESPIRITO SANTO - ME
CNPJ: 08.724.688/0001-64
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____